



CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 101/2024
CONCORRÊNCIA nº 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 126/2024

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT- MG**, ente público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, nº. 02, Centro, Santos Dumont – MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Carlos Alberto de Azevedo**, CPF nº. 382.180.206-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LG TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO E CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.675.519.0001/57 e situada na Rua Maria da Conceição Guerra, nº. 503, garagem, Bairro Córrego do Ouro, CEP: 36.244-231, neste ato pelo seu representante legal Luan Guedes Nascimento, CPF nº. 118.356.016-85, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório supra citado, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **fechamento da fachada frontal da Escola Municipal de Educação Infantil Celeste Azevedo**, situado na Rua José Carlos de Paula, nº 1354, Bairro Santo Antônio no município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.2 – O presente Contrato vincula-se ao Edital de origem, ao Termo de Referência e Documentos Técnicos da Obra e, por fim, à proposta readequada apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1 – O presente Contrato terá por prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura;

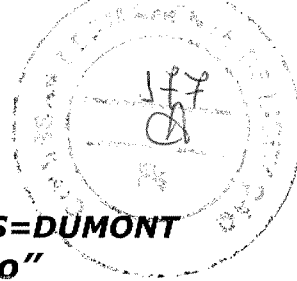
2.2 – O prazo de execução da obra descrita na Cláusula Primeira deste Contrato é o de 02 (dois) meses, contado da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço;

2.3 – Ambos os prazos acima previstos poderão ser prorrogados, nos casos permitidos pela Lei nº. 14.133/2024, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 – O regime de execução contratual será de empreitada por preço global;

3.2 – Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato;



3.3 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas ora avençadas e as normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras;

3.8 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

3.9 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

3.10 - A gestão/fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

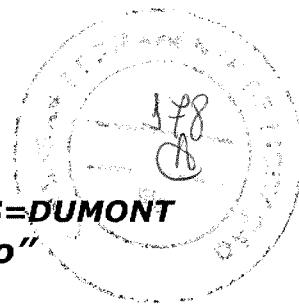
3.11- Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual, dessa forma ficam designados como fiscais os servidores a seguir:

3.11.1 – Mariana Araujo Amorim Silva – Chefe Divisão Projetos e Controle Urbanísticos – Fiscal do Contrato, Renato Pedro Campos – Engenheiro Civil – Fiscal de Obra

3.11.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.828 de 14 de junho de 2024 os gestores dos contratos serão os secretários municipais responsáveis pela contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 69.450,00 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais);



4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com diário de serviços realizados (Medições) e relatórios fotográficos entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.3 - O prazo para pagamento da Medição aprovada, será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal dos serviços realizados.

4.4 - O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.

4.5 - As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

4.6 - O CONTRATADO deverá apresentar junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

4.7 - Deverá ser discriminado na Nota Fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da CONTRATANTE.

4.8 - **O CONTRATADO deverá discriminar, também na Nota Fiscal, o valor de retenção do INSS, e caso seja isento de retenção, colocar discriminado na observação da Nota Fiscal o motivo, para que a Prefeitura não o tribute.**

4.9 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

4.10 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. O Município de Santos Dumont reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desde Termo de Referência, bem como no Edital.

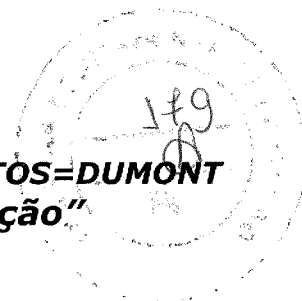
4.11 - Caberá à empresa, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades e sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.13 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração Municipal, tais como alimentação, hospedagem e transporte, etc.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-



FINANCEIRO:

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente Contrato;

5.2 - Após o interregno de um ano, caso não seja efetuado o pagamento nos prazos indicados na Cláusula 5.1 e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento;

5.9 - Se durante a execução contratual ocorrer situações extraordinárias, não previsíveis que acarretem o aumento de preços e não possam ser suportados pelo contratado caberá a solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro;

5.10 - A Contratada deverá demonstrar através de instrumentos hábeis a comprovação do reequilíbrio;

5.11 - O reequilíbrio incidirá exclusivamente sobre os itens comprovados e ainda não executados;

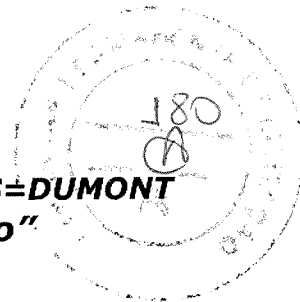
5.12 - A Administração Municipal terá o prazo de 15(quinze) dias para analisar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;





6.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.5 - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.6 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

6.7 - Respeitar os prazos previstos nos projetos;

6.8 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

6.9 - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

6.10 - Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

6.11 - Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

6.12 - Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.13 - Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

6.14 - Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

6.15 - Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;

6.16 - Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

6.17 - Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

6.18 - Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;



6.19 - Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

6.20 - Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

6.21 - Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

6.22 - Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

6.23 - Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

6.24 - Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

6.25 - As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

6.26 - A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.27 - Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

b) A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;

c) A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

6.28 - As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade





inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, sem implicar alterações do prazo contratual;

6.29 - Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

6.30 - Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

6.31 - Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

6.32 - Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7.2 - Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.3 - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Santos Dumont, veiculado no site oficial;

7.4 - Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.5 - Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

7.6 Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

7.7 - Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

7.8 - Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

7.9 - Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da



CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

7.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13 - Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - O recebimento da obra será:

a) provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra;

a1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

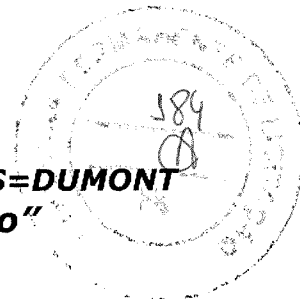
b) definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

8.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

8.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

9.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

02.27.01.12.361.0007.1051 Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 405

Fonte 1.573.000.0000 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

9.3 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração do aditamento consoante faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se necessário for;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação;

f) fraudar a licitação;

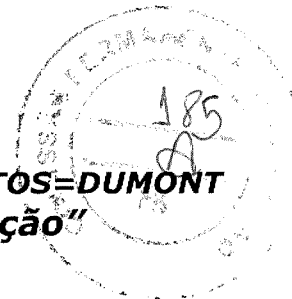
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

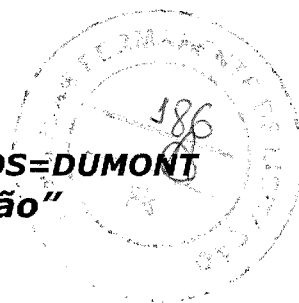
10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.2 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas



contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

11.3 – A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

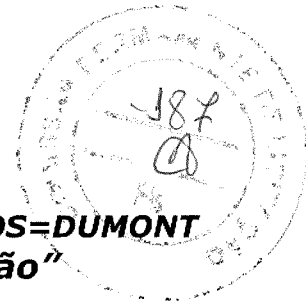
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4 - A extinção poderá ocorrer nas formas estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

11.5 - O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças;

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021;

14.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

14.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Contratante;

14.4 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo;

14.5 - Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus anexos, proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

14.6 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



14.6.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.6.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont - MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santos Dumont, 31 de Outubro de 2024



Documento assinado digitalmente
LUAN GUEDES NASCIMENTO
Data: 01/11/2024 10:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal
Contratante

LG TERRAP. E COM. E CONST. E CONS. LTDA
Rep. Legal: Luan Guedes do Nascimento
Contratada

Testemunhas: 1) Amor José de Araújo CPF: 135.229.546-84

2) Estelí Santana CPF: 926664 696-20